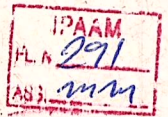


981381214



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 091/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: RONAV - Rondônia Navegação Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jayth Chaves, nº 50, Vila da Felicidade, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.558.063/0002-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3616-2600

**FAX:** (92) 98853-5422

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 2109/T/03

**ATIVIDADE:** Terraplanagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jayth Chaves, nº 50, Vila da Felicidade, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de terraplanagem em uma área de aproximadamente 2.300 m<sup>2</sup>, destinada a realização de obra visando à revitalização de rampa de atracação e reparos no talude contenção.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Mareos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 091/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2109/T/03**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cronograma da obra (atualizado)
12. Apresentar semestralmente a este IPAAM, origem de matéria prima (areia, seixo e brita)
13. Quando do término da obra, apresentar planta do empreendimento atualizada com o somatório total de áreas e relatório fotográfico da obra concluída
14. Fica expressamente proibida a supressão vegetal em áreas não autorizadas pelo IPAAM.